

# GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS-PA

## JUSTIFICATIVA PARA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Sr. Prefeito,

Versam os autos sobre procedimento para adesão, como "CARONA" na Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 008/2021, para registro de preços para contratação de empresa(s) visando o fornecimento de matérias técnicos e odontológico, destinados atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Cachoeira do Piriá-PA.

A contratação do objeto acima descrito, tem como atribuição dentre outras, propiciar a continuidade dos serviços de maneira que as mesmas desempenham suas funções administrativas ou operacionais de forma a atender o princípio da eficiência e qualidade à população em geral.

A escolha pela adesão justifica-se pela necessidade de urgência e vantajosidade de contratação de empresa especializada no fornecimento dos materiais, visando atender as necessidades da Secretaria de Saúde.

A Adesão a Ata de Registro de Preço do Pregão supracitado, justifica-se pela vantajosidade para a Administração e agilidade da contratação, considerando que a adesão à ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum, tornando-se bem mais simples e célebre uma contratação necessária pelo poder público, como é o caso da contratação de empresa especializada no fornecimento de insumos, visando atender a Secretaria de Saúde, visto que a contratação no âmbito do Poder Público depende de uma série de procedimentos custosos, lentos e burocráticos.

Não obstante ser auto evidente a vantagem de uma adesão, a Comissão de Licitação juntou a este processo os orçamentos que demonstram que a contratação em questão demonstram um preço menor que o de mercado, conforme confirmam as cotações anexadas.

Estando este processo instruído conforme a Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto nº 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, que dispõe:

#### GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS-PA



Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais q eu se refere este artigo não poderão exceder, a 50% dos quantitativos dos itens no instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os órgãos participantes do número de órgãos não participantes que aderirem.

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins, adotou todos os procedimentos legais para viabilizar a formalização do processo de adesão à respectiva Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico n008/2021-PMCP-PE-SRP, Processo administrativo nº 17060002/21-PMCP tais como:

- 1. Prévia consulta ao órgão gerenciador;
- 2. Demonstração da vantagem dos preços praticados na ARP do órgão gerenciador;
- 3. Consulta ao fornecedor dos itens:



#### GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS-PA

4. Anuência do fornecedor dos produtos em fornecer objeto da ARP, ao preço ali constante, sem comprometer o quantitativo constante da Ata e que não prejudique as obrigações assumidas junto ao órgão gerenciador;

Assim, ao lado dos inúmeros dados positivos em respeito aos princípios da economicidade e da isonomia, em razão de uma melhor organização e otimização dos processos demandados urgentemente, e a devida comprovação na vantajosidade como órgão em "carona" na ata de registro de preços, condição indispensável para a legalidade da adesão, somos favoráveis à adesão e submetemos à sua apreciação e deliberação.

Bom Jesus do Tocantins, 08 de outubro de 2021.

Atenciosamente,

Edito Fausto da Conceição Lima Presidente da CPL/PMBJT Portaria 406/2020- GP

Tatiane de Souza Bendinelli Membro da CPL/PMBJT Portaria 406/2020- GP Jane Hellen Pessoa dos Santos Membro da CPL/PMBJT Portaria 406/2020-GP